

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Despacho n.º 8292/2009

Os estabelecimentos fabris das Forças Armadas são unidades industriais vocacionadas para a produção de bens e prestação de serviços essenciais à operacionalidade das Forças Armadas, com especial evidência para o Exército e para a Marinha. O pessoal civil que presta serviço nestes estabelecimentos tem, todos os anos, beneficiado de aumentos salariais em percentagem semelhante aos aprovados pelo Governo para os funcionários públicos em geral.

Nesta conformidade, impõe-se proceder à actualização das remunerações dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas para o ano de 2009 em percentagem de aumento igual à aplicada pelo Governo para os trabalhadores da Administração Pública, para 2009, situada em 2,9 %, sendo essa actualização reportada ao dia 1 de Janeiro de 2009.

Nos termos da lei, a matéria do presente despacho foi precedida da audição das organizações sindicais representativas dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de Julho, e 3.º do Decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, e no que estabelece a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social determinam o seguinte:

1 — Os vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da manutenção militar, das oficinas gerais de fardamento e equipamento, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, das oficinas gerais de material de engenharia e do Arsenal do Alfeite são actualizados em 2,9 %.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

12 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA JUSTIÇA

### Despacho n.º 8293/2009

Considerando o disposto no despacho n.º 21 322/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Outubro de 2005, através do qual foi criada a unidade ministerial de compras do Ministério da Justiça, abreviadamente designada UCMJ, e o disposto na Portaria n.º 514/2007, de 30 de Abril, segundo o qual a UCMJ passou a ser uma direcção de serviços da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), organismo no âmbito do qual já funcionava como estrutura informal;

Considerando o modelo de funcionamento em rede do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), assente numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — em articulação com as unidades ministeriais de compras (UMC) e as entidades compradoras;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada preferencialmente, de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, veio proceder à definição das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º da portaria referida no considerando anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP, através das UMC;

Considerando que a UMC do Ministério da Justiça tem desenvolvido, no âmbito da sua actividade e desde a sua constituição, um enorme esforço na normalização e standardização de especificações de bens e serviços, definição das estratégias de compra para as categorias ministeriais, agregação das necessidades de compra, bem como assegurado a condução de processos de aquisição centralizada nas categorias e subcategorias de bens e serviços consideradas transversais ao Ministério da Justiça, identificadas na lista anexa ao presente despacho conjunto;

Visando assim dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela SGMJ/UCMJ e manter a dinâmica prosseguida, determina-se, ao abrigo do

disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, o seguinte:

1 — A SGMJ/UCMJ deve continuar a assumir a condução dos procedimentos de contratação que tenham por objecto ou efeito a aquisição de bens e serviços abrangidos nas categorias identificadas na lista anexa ao presente despacho conjunto ou noutras categorias cuja centralização venha a ser considerada estratégica para o Ministério da Justiça, ainda que não abrangidos pelos acordos quadro celebrados pela ANCP.

2 — A par da competência prevista no número anterior, cabe à SGMJ/UCMJ assumir a condução de procedimentos de contratação que tenham por objecto os bens e serviços compreendidos nos acordos quadro celebrados ou a celebrar pela ANCP, a partir da sua entrada em vigor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços e organismos do Ministério da Justiça poderão proceder directamente à aquisição de bens e serviços a que aqueles se referem, desde que não esteja programada a realização de um procedimento de aquisição agregada pela SGMJ/UCMJ.

13 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Vieira Conde Rodrigues*, Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

### ANEXO

#### Lista

Categoria	Bens e serviços
Alimentação . . . . .	Serviços de refeições confeccionadas.
Comunicações . . . . .	Serviço móvel terrestre — comunicações móveis de voz.
Papel, economato e consumíveis de impressão.	Consumíveis de Impressão. Material de arquivo e encadernação. Material de escrita, escritório e suportes digitais.
Equipamentos de comunicação.	Papel. Equipamentos de videoconferência. Telefones IP.
Higiene e limpeza . . . . .	Produtos de higiene e limpeza. Serviços de higiene e limpeza.
Cópia e impressão . . . . .	Equipamentos de impressão e cópia. Serviços de impressão e cópia.
Informática . . . . .	Acessórios de informática e baterias UPS. Equipamento informático. Plataformas electrónicas.
Mobiliário . . . . .	Mobiliário de arquivo.
Munições, explosivos e artificiais.	Munições.
Encargos de instalações . . . . .	Electricidade.
Vigilância e segurança . . . . .	Serviços de vigilância e segurança.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

### Despacho n.º 8294/2009

A Secretaria-Geral do Ministério da Saúde tem por missão e atribuição, designadamente, assegurar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no Ministério da Saúde e assegurar as funções de unidade ministerial de compras. O modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) funda-se numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — que se articula com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede, implicando que a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras seja realizada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC. No desenvolvimento do modelo, foram definidas as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro (AQ) e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP.

No entanto, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, as UMC podem proceder à contratação para aqui-